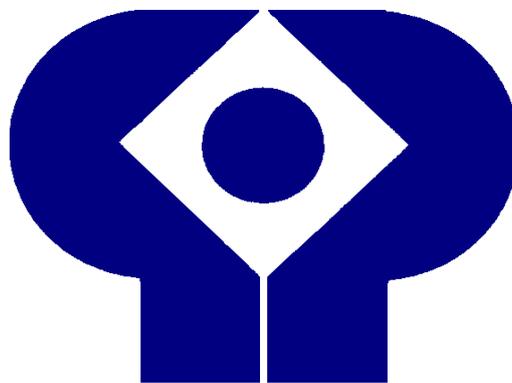




COMPANHIA DOÇAS DO RIO GRANDE DO NORTE
NORMA DE ATRACAÇÃO DE NAVIOS NO TERMINAL SALINEIRO
DE AREIA BRANCA



CODERN

**NORMA DE ATRACAÇÃO DE NAVIOS NO TERMINAL SALINEIRO DE
AREIA BRANCA**

FEVEREIRO DE 2020

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO.....	03
2. DEFINIÇÕES	03
3. PROGRAMAÇÃO PARA ATRACAÇÃO DE NAVIOS.....	03
4. PRIORIDADE DE ATRACAÇÃO	04
5. LIMITE DE ESTOCAGEM POR USUÁRIO (EMBARCADOR)	04
6. LAY DAYS E PRÉ- AVISO	05
7. DISPOSIÇÕES GERAIS	05
8. APROVAÇÃO	06

NORMA

PROGRAMAÇÃO PARA ATRACAÇÃO DE NAVIOS NO TERMINAL SALINEIRO DE AREIA BRANCA

1 – INTRODUÇÃO

A presente Instrução tem como propósito normatizar o planejamento de atracação dos navios no Terminal Salineiro de Areia Branca (**TERSAB**), bem como a transferência do sal pelas barcas e suas atracções naquele terminal.

2 – DEFINIÇÕES

- Autoridade Portuária: Companhia Docas do Rio Grande do Norte;
- COMSUPER: Presidida pela Companhia Docas do Rio Grande do Norte (**CODERN**), é a Comissão Supervisora incumbida de organizar, gerir e acompanhar a evolução do programa de carregamento de sal no TERSAB;
- Lay days: período previsto, em dias, para a chegada do navio e início da operação no TERSAB;
- TBN: sigla em inglês para “**to be nominated**”, normalmente utilizada para significar navio a ser nomeado;
- Navio nomeado: é o nome da embarcação que operará num determinado período programado;
- ETA: sigla em inglês para “**estimated time of arrival**”, normalmente utilizada para significar a data-hora de chegada do navio nomeado ao TERSAB, prestada pela Agência Marítima;
- Pré-aviso: é a informação prestada, e mantida atualizada, pela Agência Marítima do ETA do navio nomeado; e
- Capacidade de transferência: é a quantidade, em toneladas, de sal que uma salineira é capaz de transferir, no período de 24 horas, para o TERSAB, considerando: o tempo de carregamento da (s) barcaça (s) na salina; a quantidade a ser embarcada na salina, em função da maré; o tempo de viagem até o terminal; e o tempo de transferência do sal para o terminal.

3 – PROGRAMAÇÃO PARA ATRACAÇÃO DE NAVIOS

3.1. Mensalmente, até o dia 15 do mês antecedente ao mês a ter sua programação ratificada, os salineiros interessados (usuários) em atracar navios graneleiros no TERSAB deverão encaminhar, oficialmente, à CODERN ⁽¹⁾ e às suas Agências Marítimas, suas solicitações de embarque para o mês subsequente. Os interessados deverão considerar suas solicitações como estimadas, até que a programação do mês em questão seja confeccionada, em reunião da COMSUPER, e ratificada pela CODERN.

Nota 1 – obrigatoriamente para o Diretor Técnico-Comercial – DTC (diretortecnico@codern.com.br) e o Gerente do Terminal de Areia Branca – GERTAB (gertab@codern.com.br).

3.2. Os usuários, ao encaminharem suas solicitações de atracação de navios, deverão considerar suas capacidades de transferência, informando, também, a tonelage a ser embarcada, o tipo de sal (químico ou comum), o destino (cabotagem ou exportação) e os respectivos “lay days”.

3.3. As informações dos usuários serão a base para a elaboração da programação de atracação e embarque, que será feita na reunião da COMSUPER, a qual deverá ocorrer, no máximo, até o dia 22 de cada mês antecedente ao mês a ter sua programação ratificada.

3.4. Após a confecção da programação e de sua ratificação, a CODERN a publicará em seu sítio internet oficial (www.codern.com.br), ficando responsável por efetuar qualquer alteração que se faça necessária, em tempo real, a fim de manter os usuários informados e auxiliá-los em seus planejamentos futuros.

4 - PRIORIDADE DE ATRACAÇÃO

4.1. Para o estabelecimento da ordem de atracação dos navios no TERSAB, tanto no ato da elaboração da programação mensal, quanto nos momentos de suas atualizações, será levada em conta a capacidade de transferência dos usuários envolvidos na disputa em questão e o constante do item 4.2.

4.2. A atracação de cada navio somente poderá ocorrer a partir do momento em que o estoque de sal do embarcador armazenado no TERSAB ⁽²⁾, considerando o tipo, qualidade e quantidade do sal a ser embarcado, acrescido da efetiva capacidade de transferência do usuário em questão, for suficiente para completar a totalidade da carga prevista para o navio, obedecendo, obrigatoriamente, a uma cadência média diária de embarque, de, pelo menos, 10.000 t/dia ⁽³⁾ durante o período de carregamento.

4.3. A quantidade do estoque de sal do embarcador, mencionado no item anterior, poderá ser acrescido de uma quantidade obtida por “empréstimo/venda” de sal de outro embarcador, a fim de completar sua carga. Tal possibilidade de “empréstimo/venda” será considerada negócio jurídico de inteira responsabilidade dos proprietários da carga.

5 - LIMITE DE ESTOCAGEM POR USUÁRIO (EMBARCADOR)

5.1. Os limites de estocagem de sal aqui estabelecidos assim o foram considerando, hoje, o limite máximo de estocagem do TERSAB de 100.000 t. Esta Instrução Normativa deverá ser revisada assim que o limite de estocagem for recuperado para os seus 150.000 t planejados.

5.2. O limite de estocagem, por embarcador, não poderá ultrapassar 35.000 t de sal, no estoque de sal na Ilha, podendo a CODERN autorizar a transferência mais do que esse limite, desde que comprovado, pelo embarcador, da necessidade de ultrapassar aquele limite, sem que prejudique a operação dos demais embarcadores.

Nota 2 – os possíveis “empréstimos/vendas” de sal, entre os embarcadores, deverão ser informados por ocasião da reunião da COMSUPER e sempre que ocorrerem.

Nota 3 – cadência de carregamento de sal do TERSAB para o navio graneleiro.

5.3. Os informativos diários contendo as quantidades de sal transferidas de/para o terminal conterão o tipo de sal (químico ou comum) e a qual embarcador pertence.

6 - LAY DAYS E PRÉ-AVISO

6.1. Os “*lay days*” mencionados no item 3.2. Deverão ser de, no máximo, 10 dias e representarão o período em que o embarcador esperará até que sua carga fique pronta no TERSAB, para cada navio programado.

6.2. Para ser considerado oficialmente nomeado, o navio deverá informar/cumprir um pré-aviso de 05 dias da data de sua chegada ao TERSAB. Caso o navio não cumpra esse pré-aviso, sua chegada só será considerada a partir do cumprimento do prazo de 05 dias, contando desde o pré-aviso efetivamente informado, desde que não atrapalhe os navios já programados.

6.3. O Navio que chegar ao TERSAB após o término de seu período programado só será incluído oficialmente na fila de atracação após cumprir 03 dias de espera.

6.4. Caso o TERSAB esteja sem navio graneleiro atracado (livre), sem programação de atracação para os próximos 03 (três) dias e o embarcador com sua carga prontificada, será permitida a atracação imediata do navio fora da programação.

6.5. Será permitida a substituição do navio, no prazo não inferior a 05 dias, antes da sua chegada, desde que seja mantido o mesmo “*lay day*”, com uma tolerância de, aproximadamente, até 30% acima da carga programada.

6.6. A Agência Marítima ao nomear o navio, dentro da programação aprovada, além de participar à CODERN, deverá incluir em sua informação todas as empresas salineiras que operam no TERSAB.

7 - DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. A ordem de atracação das barcaças, para descarregamento de sal no TERSAB, será a ordem de chegada. No entanto, essa ordem poderá ser alterada, somente pelo Gerente do TERSAB (**GERTAB**), em função do navio graneleiro que está sendo carregado e de outros fatores julgados necessários para melhorar a eficiência das operações naquele terminal.

7.2. É proibido efetuar limpeza dos porões das barcaças com o auxílio dos descarregadores de barcaças (**DB**), uma vez que o procedimento poderá danificar os equipamentos, além do custo elevado da operação.

7.3. A Agência Marítima, quando comunicar da nomeação do navio, deverá também comunicar a respeito do Seguro P&I.

7.4. Nos casos em que parte da carga a ser embarcada for de sal químico, esta poderá ser transferida para o terminal durante o carregamento do navio, desde que não implique em queda na cadência média diária de 8.000 t/dia.

7.5. Os navios que terminarem suas operações de carregamento e necessitarem de maré, para demandarem o canal de navegação, só poderão permanecer atracados no TERSAB caso não interfiram na programação, quando deverão desatracar e demandar a área de fundeio.

7.6. Os casos não previstos nesta Norma, que resultem em conflito, e não puderem ser resolvidos entre o GERTAB e os interessados (agente marítimo,



praticagem, fiscais das salineiras e/ou embarcadores), serão resolvidos pela Autoridade Portuária.

8 - APROVAÇÃO

Esta norma foi aprovada na 1622ª reunião da Diretoria Executiva, por meio da Resolução nº 020/2020 e entra em vigor na data de sua assinatura.

Natal-RN, em 05 de fevereiro de 2020.

ELIS TREIDLER ÖBERG
Diretor-Presidente



COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE



RESOLUÇÃO Nº 020/2020

Natal/RN, 05 de fevereiro de 2020.

O Diretor-Presidente da COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE - CODERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo Art. 69, Inciso XV do Estatuto Social da Companhia, e **considerando o deliberado pela Diretoria-Executiva em sua 1622ª reunião ordinária, realizada nesta data;**

RESOLVE:

I. Aprovar a **NORMA DE ATRACAÇÃO DE NAVIOS NO TERMINAL SALINEIRO DE AREIA BRANCA - TERSAB**, que tem o propósito de normatizar o planejamento de atracação dos navios no TERSAB, bem como a transferência do sal pelas barcas e suas atracções naquele terminal.

II. A referida Norma entra em vigor na data de sua assinatura.


ELIS TREIDLER ÖBERG
Diretor-Presidente